

designado(a) em escala de plantão, na qual constarão todos os juízos vinculados ao Polo. (NR)

§ 3º Nos feitos não-criminais protocolados de 00:00h (meia-noite) às 23:59h do dia do plantão, ficará o(a) juiz(a) plantonista vinculado(a) a proferir decisão nos autos, ainda que após o encerramento do período de plantão. (NR)

§ 4º Nos casos do § 3º deste artigo, o(a) juiz(a) plantonista deverá promover a movimentação processual até o término do dia útil subsequente ao fim do plantão judicial. (NR)

Art. 9º O plantão judicial nos dias úteis será exercido pelo juízo comum ao qual o processo foi distribuído por registro ou distribuição, que deverá analisar o pedido até o final do dia útil subsequente.

Art. 10. Nos finais de semana e feriados, a distribuição de processos não criminais deverá ser realizada via PJe à unidade "Núcleo de Plantão", através do preenchimento da opção "atendimento em plantão judiciário". (NR)

Art. 11. Após a confecção dos expedientes inerentes ao plantão, as tarefas pendentes no sistema PJe deverão ser concluídas para possibilitar a redistribuição dos processos aos juízos competentes, nos termos na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí. (NR)

Parágrafo único. No primeiro dia útil após o término do plantão judicial, incumbirá ao(à) Secretário(a) das unidades judiciais do Estado do Piauí verificar os sistemas informatizados a fim de dar andamento aos procedimentos oriundos do plantão judiciário. (NR)

Art. 12. Os mandados expedidos durante o Plantão Judiciário, inclusive aos finais de semana e feriados, serão cumpridos por Oficial(a) de Justiça lotado na Comarca onde a diligência deva ser realizada, conforme escala elaborada pelo(a) Diretor(a) do Fórum. (NR)

§ 1º Na Comarca de Teresina, caberá à Central de Mandados indicar os(as) Oficiais(alas) de Justiça para atuarem no Plantão Judiciário, mediante escala elaborada pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a). (NR)

§ 2º Nas demais unidades do Estado do Piauí, caberá ao(à) Coordenador(a) da Central de Mandados a elaboração de escala que contemple a participação de todos(as) os(as) Oficiais(alas) de Justiça que nela se encontrem lotados(as). (NR)

§ 3º Nos afastamentos legais ou impedimentos de Oficiais(alas) de Justiça lotados(as) nas Comarcas do interior, a substituição será feita por outro(a) Oficial(ala) de Justiça da Comarca. (NR)

§ 4º Não havendo Oficiais(alas) de Justiça na Comarca em que a diligência deva ser cumprida disponível para a atuação em regime de plantão judicial, a substituição será feita pelo(a) Oficial(ala) de Justiça plantonista da Comarca mais próxima dentre aquelas integrantes do polo. (NR)

§ 5º Nas Comarcas em que não há Oficial(ala) de Justiça lotado(a), os mandados serão cumpridos por Oficial(alas) de Justiça plantonista da Comarca mais próxima dentre aquelas integrantes do polo, não sendo utilizadas as Centrais Interativas ou Regionalizadas. (NR)

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o(a) Oficial(ala) de Justiça que se deslocar para outra Comarca para o cumprimento de mandado no Plantão Judiciário fará jus à diária correspondente. (NR)

§ 7º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento prevista no § 6º deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Conjunto Nº 21/2019, através de requerimento dirigido à CGJ/PI no primeiro dia útil seguinte ao dia do Plantão Judiciário, instruindo-o com comprovante de atuação em regime de plantão. (NR)

§ 8º Os(as) juízes(as) plantonistas ao proferirem suas decisões ou despachos que demandem cumprimento de intimações devem atribuir força de mandado ao pronunciamento, utilizando os documentos "Despacho Mandado Contrafé" ou "Decisão Mandado Contrafé" disponibilizados na própria plataforma do sistema PJe, observadas as disposições do art. 250 do Código de Processo Civil. (NR)

§ 9º O disposto no § 3º não se aplica aos mandados de prisão e alvarás de soltura, os quais serão expedidos diretamente no sistema BNMP, do Conselho Nacional de Justiça. (NR)

§ 10. A fim de viabilizar o recebimento pelo(a) Oficial(ala) de Justiça, os mandados expedidos no decorrer do Plantão Regionalizado deverão ser encaminhados, também via SEI, para a unidade judiciária à qual o(a) Oficial(ala) de Justiça plantonista se encontre vinculado. (NR)

Art. 13. Ficam revogados os Provimentos CGJ-PI nº 08/2019, nº 86/2021 e nº 91/2021. (NR)

Art. 14. Este provimento entra em vigor em 1º de maio de 2023. (NR)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de abril de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/05/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4255704** e o código CRC **2EFF37DD**.

3.5. **PROVIMENTO Nº 139, DE 03 DE MAIO DE 2023**

PROVIMENTO Nº 139, DE 03 DE MAIO DE 2023

Revoga o Provimento nº 136, de 27 de abril de 2023.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação dos Provimentos nºs. 134, de 10 de abril de 2023, e 136, de 27 de abril de 2023, ambos versando sobre o plantão judiciário de 1º Grau e a realização das audiências de custódia, de forma exclusivamente presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

R E S O L V E :

Art. 1º **REVOGAR** o Provimento nº 136, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, DJe Nº 9579, Ano XLV, em 28 de abril de 2023.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/05/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4256046** e o código CRC **CEF6B575**.

3.6. **Portaria Nº 2135/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de maio de 2023**

Portaria Nº 2135/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de maio de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de